

Processo n.: @REP 16/00517894

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução de contratos para assistência técnica de elevadores

Interessados: Prefeitura Municipal de Itajaí, Roana Carita Kerber.

Responsáveis: Jandir Bellini.

Procuradores:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: Diretoria de Controle dos Muni - DMU

Decisão n.: 835/2017

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

3.1 NÃO CONHECER da representação por carecer de legitimidade e autenticidade de autoria e de indícios de prova da irregularidade, como determina o art. 65, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000;

3.2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

3.3. DAR CIÊNCIA da decisão ao representado, Sr. Jandir Bellini – Prefeito Municipal (01/01/2009 a 31/12/2012 e 01/01/2013 a 31/12/2016), e à representante, Sra. Roana Carita Kerber, representante legal da Thyssenkrupp Elevadores S.A..

Florianópolis, 20 de outubro de 2017

WILSON ROGÉRIO WANDALL
CONSELHEIRO RELATOR

Ata n.: 80/2017

Data da sessão n.: 20/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor (es) presente (s):



Luiz Eduardo Cherem
Presidente

Wilson Rogério Wan-Dall
Relator

Fui presente: Aderson Flores
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC